

**Edite Azevedo**

---

**Assunto:** FW: Parecer sobre a Petição N.º51/XI  
**Anexos:** Parecer à Proposta de alteração ao Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensinos Básico e Secundário da RAA.pdf

**De:** >  
**Enviada:** 17 de julho de 2020 11:04  
**Para:** Assuntos Parlamentares <assuntosparlamentares@alra.pt>  
**Cc:** <

**Assunto:** Parecer sobre a Petição N.º51/XI

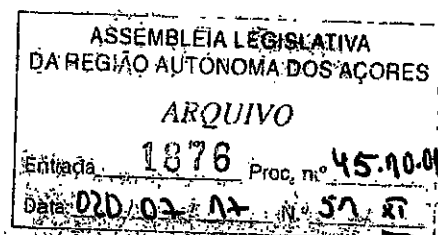
Exma. Senhora  
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais ,

Venho por este meio enviar o parecer da Assembleia de Escola da Lagoa.

Com os melhores cumprimentos.

A Presidente da Assembleia de Escola da Lagoa,

Anabela Esteves Frias





SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO  
ESCOLA SECUNDÁRIA DE LAGOA



## Assembleia de Escola

**Assunto:** Pedido de Parecer sobre a Proposta de alteração ao Regulamento de Concursos do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensino Básico e Secundário

Na sequência do pedido de parecer acima mencionado, solicitado por um grupo de professores contratados, a Assembleia de Escola da Escola Secundária de Lagoa imite as seguintes considerações:

1. se os docentes em Contratação a Termo Resolutivo -- Oferta de Emprego servem para colmatar as **necessidades provisórias** das escolas da rede pública da Região, sitado pelo documento enviado, portanto, não se percebe a exigência de integração em lugar de quadro de escola, uma vez que as necessidades podem não se manter a longo prazo;
2. no que concerne às propostas de critérios de prioridade ao **Concurso Externo de Provimento**:
  - a proposta à primeira prioridade, exclui os docentes que se encontram a trabalhar nas Escolas Profissionais e IPSS, apesar de estarem a prestar um serviço público, uma vez que estas escolas não fazem parte das escolas da rede pública da Região;
  - ao ser exigido 2190 dias, isto é, 6 anos de serviço, está a colocar um entrave a professores naturais dos Açores que tiraram o curso e realizaram o seu estágio, fora da região (Madeira ou Portugal Continental);
3. Relativamente às propostas de critérios de prioridade ao **Concurso Interno de Afetação**:
  - A eliminação das prioridades "docente do quadro de escola que se encontre grávida" e "docente do quadro de escola com filho (s) a seu cargo com idade até aos 12 meses, demonstra uma elevada insensibilidade;

- A introdução do critério ser titular de quadro de escola da RAA com vínculo definitivo, não respeita o artigo 13º - Princípio da igualdade, da Constituição da República Portuguesa VII revisão Constitucional (2005);
4. Quanto às propostas de critérios de prioridade ao Concurso de Contratação a termo Resolutivo – Oferta de Emprego:
    - A exigência dos 2190 dias, ou seja, 6 anos, é descabido. Deixa de fora os professores naturais dos Açores, mas que fizeram a sua formação fora da Região;
  5. Quanto ao **ponto 2.** da petição – docentes que já adquiriram a primeira prioridade nos concursos, mas que vão lecionar por um período igual ou superior a 2 anos fora da Região, devem, novamente, cumprir tempo de serviço na 2ª prioridade, considera-se não fazer qualquer sentido, uma vez que nos encontramos num mundo em constante mobilidade;
  6. Por último, o **ponto 3.** da petição, não é revela clareza no pretendido, uma vez que não faz referência ao tipo de horário: completo ou incompleto;

Perante o exposto, a Assembleia de Escola da Escola Secundária de Lagoa, deliberou, por unanimidade, não dar parecer favorável.

Lagoa, 9 de julho de 2020

A Presidente da Assembleia de Escola



---

Anabela Esteves Frias